



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 de junho de 1994

ACORDÃO Nº 106-6.572

Recurso nº: 76.237 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente: MALISA - MANUFATURA LIMEIRENSE DE JÓIAS LTDA.

Recorrida: DRF em Limeira - SP

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A
decisão adotada no processo ma
triz estende seus efeitos ao pro
cesso decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MALISA - MANUFATURA LIMEIRENSE DE JOIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1994


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZEN

SESSÃO DE: 23 FEV 1995

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR E NORTON JOSÉ SIQUEIRA. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e justificadamente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865/000.218/92-21

RECURSO Nº: 76.237

ACORDÃO Nº: 106-6.572

RECORRENTE: MALISA - MANUFATURA LIMEIRENSE DE JÓIAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

MALISA - MANUFATURA LIMEIRENSE DE JÓIAS LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Limeira - SP de que foi cientificada em 25/11/92 (fls. 48), através de recurso protocolado em 22/12/92 (fls. 49).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 07), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10865/000.216/92-03.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 07.06.94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-6.504.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

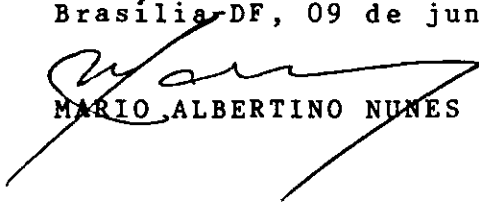
Acórdão nº 106-6.572

V O T OConselheiro **MARIO ALBERTINO NUNES**, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, 09 de junho de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR